

PROCESSO ON-LINE Nº 387/17

DATA: 20/03/17

PROTOCOLO Nº 14.764.612-7

DATA: 09/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 316/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOVA ESTRELA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 18/06/17 a 17/06/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, biblioteca e laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 59/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Nova Estrela – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Linha Nova Estrela, município de Santa Izabel do Oeste. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2285/18, de 21/05/18, no período de 26/09/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 215/84, de 23/01/84;
- b) reconhecimento: nº 2613/88, de 15/08/88;
- c) renovação do reconhecimento: nº 271/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 387/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 79/17, de 11/05/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 669/19, de 15/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **laboratório de Informática:** O laboratório de informática funciona junto a sala da **biblioteca** e está instalado conforme legalidade e padrão aprovado pela SEED.

(...) laboratório de **Ciências, Física, Química e Biologia:** A escola não possui laboratório de Ciências, Física e Biologia. Porém a equipe da escola como um todo reconhece a importância e contribuição do uso do laboratório no processo ensino-aprendizagem.

(...) A direção do colégio apresentou **Licença Sanitária** nº 23/2017, de 14/03/2017, com validade até 14/03/18.

Avaliação Interna do Curso:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
E N S I N O	6ªA	7	7	11	7	10	10	-	-	-	-	-	1	2	-	1	2	-	-	-	-	-	6	5	11	6	8
	7ªA	10	9	8	17	6	9	-	-	-	-	-	2	1	2	6	-	-	1	-	-	-	8	7	6	11	6
	8ªA	15	12	9	8	12	6	-	-	-	-	-	4	2	4	-	2	-	-	-	-	-	11	10	5	8	10
	9ªA	11	12	10	8	8	10	-	-	1	-	-	3	2	3	4	2	-	-	2	-	-	8	10	4	4	6
F U N D A M E N T A L																											

PROCESSO ON-LINE Nº 387/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19 e sua renovação encontra-se no Sistema On-line sob o nº 1533/19.

O processo foi convertido em Diligência, para a instituição de ensino apresentar a Licença Sanitária atualizada e a mantenedora informar quais providências foram adotadas para sanar as ressalvas.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Fundepar, datada de 02/06/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras Online localizamos a solicitação nº 3677, que trata da construção de um laboratório de Ciências, para a EEC Nova Estrela que se encontra em análise no NRE de Francisco Beltrão.

(...) A Instituição de Ensino recebeu reparos provindos do Fundo Rotativo- Verba Decentralizada, na quadra de esportes (piso, alambrado, pintura, equipamentos e arquibancada), no valor total de R\$ 106.971,54, concluídos em maio de 2015.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

A instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária, com validade até 29/02/20.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO ON-LINE Nº 387/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Nova Estrela – Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 18/06/17 a 17/06/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, à biblioteca e ao laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício